

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04.007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04.002/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 04.007/2024, nos termos descritos abaixo:**

**OBJETO A SER CONTRATADO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO Á RUA CEL. JOSE DO CARMO, Nº 1.460 – CENTRO –PACATUBA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO POP, JUNTO A SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

**PROONENTE: JOÃO GERMANO PONTE MOURA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses.**

**VALOR TOTAL: 15.320,00(quinze mil, trezentos e vinte reais) sendo parcelado em 08 meses de 1.915,00(um mil, novecentos e quinze reais).**

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021,

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

PACATUBA/CE, 24 de maio de 2024

  
IONE QUEIROZ DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ORDENADOR DE DESPESAS